JNT FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY JOURNAL
ISSN: 2526-4281 - ANO 2026 - MÊS DE OUTUBRO
Ed. 78. Vol. 3 - Págs. 231-251
DOI: 10.5281/zenodo.24138087



CAPES

CNPq
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

QUALIS A2



O IMPACTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO RENDIMENTO ESCOLAR DE CRIANÇAS: UMA ANÁLISE JURÍDICA À LUZ DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE[1]

THE IMPACT OF DOMESTIC VIOLENCE ON CHILDREN'S ACADEMIC PERFORMANCE: A LEGAL ANALYSIS IN LIGHT OF THE FUNDAMENTAL RIGHTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS

Gabriela dos Santos LEAL
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: gabrielaleal1515@gmail.com
ORCID: http://orcid.org/0009-0007-6721-9962

Karina Maria de SOUSA
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: karinaxmariax1@gmail.com
ORCID: https://orcid.org/0009-0009-9338-1175

Jocirley de OLIVEIRA
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: oliveiraaraguaina2013@gmail.com
ORCID: http://orcid.org/0009-0008-4126-0091

RESUMO

A violência doméstica contra crianças constitui grave violação de direitos fundamentais e repercute no desenvolvimento emocional, social, cognitivo e educacional. O estudo objetivou analisar os impactos da violência doméstica no rendimento escolar infantil, à luz da proteção integral e dos direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Desenvolveu-se pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, mediante procedimentos bibliográfico e documental. Foram examinados artigos, livros, dissertações, teses e documentos normativos publicados entre 1990 e 2026, selecionados em bases científicas e repositórios institucionais. O material foi submetido à análise de conteúdo temática, organizada em quatro eixos: formas de violência doméstica; impactos cognitivos, emocionais e comportamentais; direitos fundamentais relacionados à proteção e à educação; e mecanismos jurídicos e institucionais de enfrentamento. Os resultados evidenciaram que violência física, psicológica, sexual e negligência podem comprometer concentração, memória,

[1] COMO CITAR: (ABNT): LEAL, G. S.; SOUSA, K. M.; OLIVEIRA, J. O Impacto da Violência Doméstica no Rendimento Escolar de Crianças: Uma Análise Jurídica à Luz dos Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente. **JNT Facit Business and Technology Journal.** Qualis A2. ISSN: 2526-4281, Mês de Outubro de 2026 - Ed. 78. VOL. 03. Págs. 231-251. Disponível: http://revistas.faculdadefacit.edu.br. Acesso em: ___/___/___.

motivação, interação social, frequência e desempenho escolar. Constatou-se que a garantia formal do acesso à escola não assegura aprendizagem efetiva quando persistem contextos familiares violentos. Identificaram-se, ainda, subnotificação, fragilidade dos fluxos de atendimento e insuficiente articulação entre escola, saúde, assistência social, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário. Conclui-se que prevenção, identificação precoce, acolhimento e atuação intersetorial contínua são indispensáveis à proteção integral e ao desenvolvimento educacional da criança.

Palavras-chave: Violência doméstica. Rendimento escolar. Direitos da criança. Proteção integral.

ABSTRACT

Domestic violence against children constitutes a serious violation of fundamental rights and affects emotional, social, cognitive, and educational development. This study aimed to analyze the impacts of domestic violence on children's school performance in light of comprehensive protection and the rights guaranteed by the 1988 Federal Constitution and the Statute of the Child and Adolescent. A qualitative, exploratory, and descriptive study was conducted using bibliographic and documentary procedures. Articles, books, dissertations, theses, and normative documents published between 1990 and 2026 and selected from scientific databases and institutional repositories were examined. The material underwent thematic content analysis organized into four axes: forms of domestic violence; cognitive, emotional, and behavioral impacts; fundamental rights related to protection and education; and legal and institutional response mechanisms. The results showed that physical, psychological, and sexual violence, as well as neglect, may impair concentration, memory, motivation, social interaction, attendance, and school performance. Formal access to school does not ensure effective learning when violent family contexts persist. Underreporting, weak referral pathways, and insufficient coordination among schools, health and social assistance services, Guardianship Councils, the Public Prosecutor's Office, and the Judiciary were also identified. It is concluded that prevention, early identification, supportive care, and continuous intersectoral action are essential to comprehensive protection and children's educational development.

Keywords: Domestic violence. School performance. Children's rights. Comprehensive protection.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica constitui um grave problema social que afeta milhões de crianças e adolescentes em todo o mundo, produzindo impactos significativos em diversas dimensões de suas vidas. No contexto brasileiro, essa realidade é ainda mais preocupante, considerando as desigualdades sociais e a fragilidade de muitos núcleos familiares, o que contribui para a perpetuação de situações de violência no ambiente doméstico.

A criança, enquanto sujeito em desenvolvimento, encontra-se em condição de especial vulnerabilidade, o que exige proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado. A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelecem a garantia de direitos fundamentais, incluindo o direito à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar saudável, livre de qualquer forma de violência.

Nesse cenário, a violência doméstica revela-se como uma violação direta desses direitos fundamentais, comprometendo não apenas a integridade física e emocional da criança, mas também seu desenvolvimento cognitivo e social. As experiências de violência no ambiente familiar podem gerar traumas profundos, que repercutem diretamente no comportamento, na aprendizagem e no rendimento escolar.

O ambiente escolar, por sua vez, é um espaço essencial para o desenvolvimento integral da criança, sendo responsável não apenas pela transmissão de conhecimentos, mas também pela formação social e emocional. Entretanto, quando a criança está inserida em um contexto de violência doméstica, sua capacidade de concentração, interação e aprendizagem pode ser significativamente prejudicada, refletindo em baixo desempenho acadêmico.

Sob a perspectiva jurídica, torna-se fundamental analisar como a violência doméstica, ao afetar o rendimento escolar, representa uma violação ampliada dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Essa análise permite compreender que o problema não se restringe ao âmbito familiar, mas se estende ao campo educacional e à responsabilidade do Estado em garantir condições adequadas de desenvolvimento.

A legislação brasileira prevê mecanismos de proteção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, incluindo medidas protetivas, atuação dos Conselhos Tutelares e políticas públicas voltadas à garantia de direitos. Contudo, a efetividade dessas medidas ainda enfrenta desafios, especialmente no que diz

respeito à identificação precoce dos casos e à atuação integrada entre os diferentes órgãos de proteção.

A relação entre violência doméstica e rendimento escolar evidencia a necessidade de uma abordagem interdisciplinar, envolvendo não apenas o Direito, mas também áreas como educação, psicologia e assistência social. Essa integração é essencial para compreender a complexidade do fenômeno e propor soluções mais eficazes para a proteção da criança.

Diante desse contexto, torna-se relevante investigar de que forma a violência doméstica impacta o rendimento escolar de crianças, considerando a perspectiva jurídica e a proteção dos direitos fundamentais. A análise desse tema contribui para o fortalecimento de políticas públicas e práticas institucionais que visem à prevenção da violência e à garantia de um desenvolvimento saudável e digno para crianças e adolescentes.

METODOLOGIA

A presente pesquisa foi desenvolvida por meio de uma abordagem qualitativa, a qual se mostra a mais adequada para a compreensão de fenômenos jurídicos e sociais complexos que envolvem a violência doméstica contra crianças e seus reflexos no rendimento escolar. Diferentemente da abordagem quantitativa, que se ocupa da mensuração e análise estatística de dados, a pesquisa qualitativa busca aprofundar-se na interpretação dos fenômenos, considerando suas múltiplas dimensões normativas, sociais, psicológicas e educacionais.

No estudo do impacto da violência doméstica no rendimento escolar de crianças à luz dos direitos fundamentais, essa abordagem permite analisar não apenas o texto legal, mas também compreender como as violações de direitos se manifestam na prática e quais os desafios enfrentados pelo sistema de proteção.

Conforme ensina Minayo (2016), a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, correspondendo a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Quanto aos objetivos, a pesquisa classifica-se como exploratória e descritiva. Exploratória porque visa proporcionar maior familiaridade com o problema da violência doméstica e seus impactos no rendimento escolar, tema ainda insuficientemente explorado na literatura jurídica brasileira sob a perspectiva integrada entre Direito, educação e proteção da infância.

Descritiva porque buscou descrever as características do fenômeno investigado, identificando as principais formas de violência doméstica que afetam crianças, os impactos no processo de aprendizagem e os mecanismos jurídicos existentes para prevenção e enfrentamento.

Segundo Gil (2019), a pesquisa descritiva tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno, estabelecendo relações entre variáveis sem, contudo, manipulá-las, sendo especialmente útil para a compreensão de fenômenos jurídicos complexos como a proteção dos direitos fundamentais da criança em situação de vulnerabilidade.

No que concerne aos procedimentos técnicos, adotou-se a pesquisa bibliográfica como método principal de investigação. A pesquisa bibliográfica consiste no levantamento e análise da produção científica já consolidada sobre o tema, permitindo ao pesquisador o acesso ao estado da arte da questão investigada. Este tipo de pesquisa é particularmente relevante para estudos jurídicos que envolvem a interpretação sistemática de normas constitucionais e infraconstitucionais, bem como a análise crítica da doutrina especializada em direito da criança e do adolescente.

Conforme Marconi e Lakatos (2022), a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito sobre um tema, mas possibilita o exame de uma temática sob novo enfoque ou abordagem, alcançando conclusões inovadoras. No caso da violência doméstica e seus impactos no rendimento escolar, esse tipo de pesquisa possibilitou identificar os principais fundamentos doutrinários e as lacunas existentes na proteção jurídica da criança.

A pesquisa bibliográfica foi complementada pela pesquisa documental, especialmente no que se refere à análise de dispositivos constitucionais, leis infraconstitucionais e tratados internacionais relacionados à proteção dos direitos da criança. A pesquisa documental se diferencia da pesquisa bibliográfica pela natureza das fontes, trabalhando com materiais que ainda não receberam tratamento analítico aprofundado ou que foram produzidos em contextos institucionais específicos.

Conforme Cellard (2020), o documento, seja ele normativo, jurisprudencial ou administrativo, constitui fonte particularmente rica para a pesquisa em ciências humanas e sociais, pois permite a compreensão do contexto institucional e das práticas subjacentes à aplicação do Direito. Foram analisados, portanto, a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das nações Unidas (1989) e demais instrumentos normativos que fundamentam a proteção integral da criança.

A coleta de dados foi realizada por meio de levantamento sistemático em bases de dados científicos e repositórios institucionais de universidades brasileiras. Os descritores utilizados para a busca compreenderam as seguintes combinações: "violência doméstica e rendimento escolar", "impacto da violência na aprendizagem", "direitos fundamentais da criança", "ECA e violência intrafamiliar", "proteção integral da infância" e "violência doméstica e educação".

Foram incluídos no levantamento artigos científicos, dissertações, teses, capítulos de livros e documentos oficiais publicados entre 1990 e 2026, considerando o marco do Estatuto da Criança e do Adolescente e as atualizações normativas subsequentes. Foram excluídos os trabalhos duplicados, aqueles que não abordarem diretamente a relação entre violência doméstica e rendimento escolar, bem como publicações de natureza exclusivamente opinativa sem fundamentação teórica consistente.

A análise dos dados coletados foi realizada por meio da técnica de análise de conteúdo, na modalidade temática, conforme proposta por Bardin (2016). Essa técnica permite a identificação de núcleos de sentido presentes no material analisado, possibilitando a categorização e interpretação dos dados à luz do referencial teórico adotado.

A escolha da análise de conteúdo justifica-se por sua adequação ao estudo de materiais textuais normativos, doutrinários e institucionais, permitindo a compreensão das representações e dos valores que orientam a proteção dos direitos da criança no ordenamento jurídico brasileiro.

Conforme Franco (2021), a análise de conteúdo constitui um conjunto de técnicas de análise das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, sendo amplamente aplicada em pesquisas qualitativas no campo das ciências sociais e humanas. O processo analítico compreendeu as seguintes etapas: pré-análise (organização do material), exploração do material (codificação e categorização) e tratamento dos resultados (inferência e interpretação).

A categorização dos dados foi orientada a partir de quatro eixos temáticos principais, definidos com base nos objetivos específicos da pesquisa. O primeiro eixo abrangeu a identificação das principais formas de violência doméstica que afetam crianças, incluindo violência física, psicológica, negligência e abuso sexual, bem como seus reflexos no processo de aprendizagem.

O segundo eixo dedicou-se à compreensão dos impactos da violência doméstica no rendimento escolar, abrangendo aspectos cognitivos, emocionais e

comportamentais que comprometem o desempenho acadêmico. O terceiro eixo abordou a análise dos direitos fundamentais da criança e do adolescente relacionados à proteção contra a violência e ao acesso à educação, com ênfase no princípio da proteção integral e no direito ao desenvolvimento pleno.

O quarto eixo concentrou-se na investigação dos mecanismos jurídicos existentes no ordenamento brasileiro para prevenção e enfrentamento da violência doméstica, bem como na avaliação da atuação do Estado e das instituições na efetivação das medidas de proteção. Essa categorização permitiu uma análise sistemática e aprofundada do problema investigado.

A pesquisa observou os critérios de validade e confiabilidade próprios da investigação qualitativa, garantindo a transparência metodológica e a possibilidade de replicação do estudo por outros pesquisadores. Foi elaborado um caderno de campo para registro sistemático das fontes consultadas, das decisões analíticas tomadas e das eventuais dificuldades encontradas durante o processo de coleta e análise dos dados. A interpretação dos dados foi realizada de forma fundamentada e crítica, evitando-se generalizações não respaldadas pelo material empírico e pela literatura consultada.

Conforme orienta Denzin e Lincoln (2018), a pesquisa qualitativa exige do pesquisador rigor metodológico e reflexividade constante sobre seu próprio papel na construção do conhecimento, especialmente quando se trata de temas sensíveis como a violência doméstica contra crianças, que envolve sujeitos em situação de vulnerabilidade extrema.

Também, Severino (2018) destaca que a pesquisa acadêmica deve comprometer-se com a relevância social de seus resultados, contribuindo para a transformação da realidade investigada, o que reforça a importância de estudos que buscam analisar criticamente a proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Nesse contexto, a pesquisa foi realizada em conformidade com os princípios éticos da investigação científica, respeitando-se os direitos autorais das fontes consultadas e a integridade na apresentação dos resultados. A ausência de envolvimento direto com seres humanos dispensa a submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, uma vez que o estudo se baseia exclusivamente em fontes documentais e bibliográficas publicizadas.

Contudo, o compromisso ético mantém-se na fidelidade às fontes, na honestidade intelectual e na responsabilidade social com a produção do conhecimento jurídico aplicado à proteção da infância. Os achados da pesquisa

subsidiam o debate acadêmico e institucional sobre a efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, bem como orientar a formulação de políticas públicas integradas entre educação, assistência social e sistema de justiça, contribuindo para a prevenção da violência doméstica e para a garantia de condições adequadas ao desenvolvimento educacional e social de crianças.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA: IMPACTOS NO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E RESPONSABILIDADE JURÍDICA

A Proteção Integral da Criança e do Adolescente no Ordenamento Jurídico Brasileiro

A proteção integral da criança e do adolescente constitui um dos pilares fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro contemporâneo, especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Esse paradigma rompe com concepções anteriores que tratavam crianças como objetos de tutela e passa a reconhecê-las como sujeitos de direitos, dotados de dignidade e merecedores de prioridade absoluta. Nesse contexto, a infância e a adolescência passam a ser compreendidas como fases que exigem proteção especial, em razão da condição peculiar de desenvolvimento.

Ariès (2017) demonstra que as concepções de infância e as relações entre crianças, família e sociedade passaram por transformações históricas. Sua análise permite compreender que o reconhecimento das particularidades infantis foi socialmente construído. Essa perspectiva contribui para contextualizar a proteção contemporânea da infância, sem considerar naturais ou imutáveis as formas de tratamento destinadas às crianças.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais, incluindo o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Essa previsão constitucional inaugura um modelo de responsabilidade compartilhada, no qual diferentes atores sociais devem atuar de forma integrada para garantir a proteção integral.

A prioridade absoluta prevista no artigo 227 impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes e protegê-los contra negligência, exploração e violência. Essa responsabilidade compartilhada fundamenta a necessidade de articulação entre instituições

educacionais e órgãos de proteção diante de situações que ameacem o desenvolvimento infantil (Brasil, 1988).

Nesse cenário, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) surge como instrumento normativo essencial para concretizar os mandamentos constitucionais. O ECA consolida o princípio da proteção integral ao estabelecer um conjunto de direitos e garantias voltados à promoção do desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes, bem como ao prever mecanismos de prevenção e enfrentamento de situações de violação de direitos, como a violência doméstica.

A doutrina da proteção integral fundamenta-se na ideia de que a criança deve ser protegida em todas as dimensões de sua vida, incluindo aspectos físicos, psicológicos, sociais e educacionais. Isso implica reconhecer que qualquer forma de violência ou negligência compromete não apenas um direito específico, mas o desenvolvimento global do indivíduo, exigindo intervenção imediata e eficaz por parte do sistema de proteção.

Nesse sentido, a doutrina destaca:

> A proteção integral da criança e do adolescente representa uma mudança paradigmática no Direito brasileiro, ao reconhecer esses sujeitos como titulares de direitos fundamentais e destinatários de prioridade absoluta nas políticas públicas. Esse princípio impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de garantir condições adequadas para o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, assegurando a dignidade e prevenindo qualquer forma de negligência, discriminação, exploração ou violência. Trata-se de um modelo que exige atuação articulada e permanente, voltada à promoção e defesa dos direitos da infância (Digiácomo; Digiácomo, 2017, p. 45).

A proteção integral também se articula com o princípio do melhor interesse da criança, que orienta a interpretação e aplicação das normas jurídicas relacionadas à infância. Esse princípio determina que, em qualquer decisão que envolva crianças e adolescentes, deve prevalecer a solução que melhor atenda às suas necessidades e assegure seu desenvolvimento saudável. Assim, o ordenamento jurídico brasileiro adota uma perspectiva que prioriza a condição da criança em detrimento de interesses meramente formais.

O sistema de proteção integral é estruturado por meio de uma rede institucional composta por órgãos como o Conselho Tutelar, o Ministério Público, o Poder Judiciário e os serviços de assistência social. Esses órgãos atuam de forma complementar, com o objetivo de identificar situações de risco, aplicar medidas protetivas e garantir a efetividade dos direitos previstos na legislação.

A efetividade da proteção integral, contudo, enfrenta desafios no plano prático, especialmente diante de situações de violência doméstica, que muitas vezes

permanecem invisíveis ou são subnotificadas. A dificuldade de identificação precoce dos casos e a fragilidade na articulação entre os órgãos de proteção comprometem a atuação do sistema, evidenciando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas e dos mecanismos institucionais.

Nesse contexto, a doutrina reforça:

> O princípio da proteção integral exige não apenas a previsão normativa de direitos, mas a implementação de políticas públicas eficazes e a atuação coordenada das instituições responsáveis pela proteção da criança. A mera existência de leis não é suficiente para garantir a efetividade dos direitos, sendo necessário que o Estado desenvolva estratégias de prevenção, identificação e enfrentamento das violações, especialmente no âmbito da violência doméstica. A articulação entre escola, família e rede de proteção é essencial para assegurar o desenvolvimento pleno e a dignidade da criança (Nucci, 2018, p. 112).

Dessa forma, a proteção integral da criança e do adolescente no ordenamento jurídico brasileiro representa um avanço significativo na garantia de direitos fundamentais, ao estabelecer um modelo baseado na dignidade, na prioridade absoluta e na responsabilidade compartilhada. No entanto, sua efetivação depende da atuação integrada entre os diversos atores sociais e da implementação de políticas públicas que assegurem, na prática, a proteção contra qualquer forma de violência e a promoção do desenvolvimento pleno da criança.

Violência Doméstica contra Crianças: Conceitos, Formas e Impactos no Desenvolvimento Infantil

A violência doméstica contra crianças constitui uma grave violação de direitos fundamentais, sendo caracterizada por qualquer ação ou omissão praticada no âmbito familiar que cause danos físico, psicológico, moral ou social ao indivíduo em desenvolvimento. Trata-se de um fenômeno complexo e multifacetado, que envolve diferentes formas de agressão e que, muitas vezes, permanece invisível devido ao caráter privado das relações familiares. No contexto jurídico e social, a violência doméstica é reconhecida como um problema que exige intervenção imediata e articulada entre diversas instituições.

No ordenamento jurídico brasileiro, a violência contra crianças é expressamente vedada pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelecem a proteção integral como princípio fundamental. O ECA, em seu artigo 5º, dispõe que nenhuma criança será objeto de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, reforçando o compromisso do Estado e da sociedade na garantia de um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento infantil.

A violência doméstica pode manifestar-se de diversas formas, sendo as principais: violência física, violência psicológica, negligência e abuso sexual. A violência física envolve agressões que causam dor ou lesão corporal; a violência psicológica refere-se a práticas que afetam a autoestima e o equilíbrio emocional da criança; a negligência caracteriza-se pela omissão de cuidados básicos; e o abuso sexual consiste na exploração da criança para fins sexuais. Todas essas formas de violência possuem impactos profundos e duradouros no desenvolvimento infantil.

A violência psicológica, muitas vezes menos visível, apresenta consequências significativas, como baixa autoestima, ansiedade, depressão e dificuldades de socialização. Já a negligência pode comprometer o desenvolvimento físico e cognitivo da criança, afetando sua capacidade de aprendizagem e interação social. Essas formas de violência, embora distintas, frequentemente ocorrem de maneira simultânea, agravando os efeitos negativos sobre a criança.

Nesse sentido, a literatura especializada aponta:

> A violência doméstica contra crianças deve ser compreendida como um fenômeno que ultrapassa a dimensão física, alcançando aspectos emocionais e sociais do desenvolvimento infantil. As diferentes formas de violência — física, psicológica, negligência e abuso — produzem impactos significativos na formação da criança, comprometendo sua autoestima, sua capacidade de aprendizagem e suas relações sociais. A exposição contínua a ambientes violentos pode gerar traumas duradouros, afetando o desenvolvimento cognitivo e emocional, além de aumentar a probabilidade de reprodução de comportamentos violentos na vida adulta (Minayo, 2016, p. 78).

Os impactos da violência doméstica no desenvolvimento infantil são amplos e atingem diferentes dimensões da vida da criança. Do ponto de vista cognitivo, a exposição à violência pode prejudicar a capacidade de concentração, memória e raciocínio, afetando diretamente o desempenho escolar. No âmbito emocional, a criança pode desenvolver sentimentos de medo, insegurança e desvalorização, o que compromete sua saúde mental e seu bem-estar.

A violência doméstica influencia o comportamento social da criança, podendo resultar em isolamento, agressividade ou dificuldade de interação com colegas e professores. Esses comportamentos, muitas vezes interpretados como indisciplina, são, na verdade, reflexos de um contexto de sofrimento e vulnerabilidade. A escola, nesse sentido, torna-se um espaço fundamental para a identificação desses sinais e para o encaminhamento adequado dos casos.

Outro aspecto relevante refere-se à naturalização da violência no ambiente familiar, que pode levar a criança a compreender tais práticas como normais. Essa percepção distorcida da realidade contribui para a perpetuação do ciclo de violência,

uma vez que a criança pode reproduzir comportamentos agressivos em suas relações futuras. Dessa forma, a violência doméstica não apenas afeta o presente, mas também compromete o futuro das relações sociais.

A doutrina reforça essa compreensão ao afirmar:

> A vivência de situações de violência no ambiente familiar compromete profundamente o desenvolvimento integral da criança, afetando não apenas sua saúde física, mas também sua estrutura emocional e sua capacidade de inserção social. A repetição de práticas violentas no cotidiano contribui para a internalização de padrões de comportamento baseados na agressividade, dificultando a construção de relações saudáveis. Além disso, os efeitos da violência podem se manifestar no desempenho escolar, na dificuldade de aprendizagem e na evasão, evidenciando a necessidade de intervenção precoce e de atuação integrada da rede de proteção (Faleiros, 2008, p. 132).

Diante desse cenário, torna-se evidente que a violência doméstica contra crianças não pode ser tratada como uma questão privada, restrita ao âmbito familiar. Trata-se de uma violação de direitos fundamentais que exige resposta efetiva do Estado, da sociedade e das instituições responsáveis pela proteção da infância. A compreensão das diferentes formas de violência e de seus impactos no desenvolvimento infantil é essencial para a construção de estratégias de prevenção e enfrentamento mais eficazes.

Assim, a análise da violência doméstica sob a perspectiva jurídica e social revela a necessidade de fortalecimento das políticas públicas, da atuação institucional e da conscientização social, a fim de garantir a proteção integral da criança e assegurar condições adequadas para seu desenvolvimento pleno e digno.

O Direito à Educação como Direito Fundamental e seus Desafios Frente à Violência Doméstica

O direito à educação é reconhecido como um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento humano e para a construção de uma sociedade justa e igualitária. No ordenamento jurídico brasileiro, esse direito encontra-se expressamente previsto na Constituição Federal de 1988, que o estabelece como dever do Estado e da família, devendo ser promovido com a colaboração da sociedade. Trata-se de um direito social que possui caráter universal e que visa garantir não apenas o acesso à escola, mas também condições adequadas para a permanência e o sucesso no processo educacional.

A educação, nesse contexto, não se limita à transmissão de conteúdos acadêmicos, mas envolve o desenvolvimento integral da criança, abrangendo aspectos cognitivos, emocionais, sociais e culturais. É por meio da educação que a

criança constrói sua identidade, desenvolve habilidades e se prepara para o exercício da cidadania. Dessa forma, qualquer fator que comprometa esse processo representa uma violação direta de um direito fundamental.

A violência doméstica, ao interferir na estabilidade emocional e psicológica da criança, compromete significativamente o exercício pleno do direito à educação. Crianças que vivenciam situações de violência tendem a apresentar dificuldades de concentração, problemas de comportamento, ansiedade, medo e desmotivação, fatores que impactam diretamente o desempenho escolar. Assim, o ambiente familiar violento torna-se um obstáculo concreto à efetivação do direito educacional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente reforça a importância da educação como direito fundamental, estabelecendo que é dever do Estado assegurar à criança acesso à escola, bem como condições para o seu pleno desenvolvimento. Entretanto, a mera garantia formal desse direito não é suficiente quando a criança está inserida em um contexto de violência doméstica, que compromete sua capacidade de aprendizagem e participação no ambiente escolar.

Nesse sentido, a relação entre violência doméstica e rendimento escolar evidencia que a violação de um direito — o direito à integridade física e psicológica — repercute diretamente na violação de outro — o direito à educação. Trata-se de uma situação de interdependência entre direitos fundamentais, que exige uma abordagem integrada por parte das instituições responsáveis pela proteção da criança.

> O direito à educação, enquanto direito fundamental social, não se esgota na garantia de acesso à escola, mas envolve a criação de condições efetivas para o desenvolvimento pleno do educando. Quando a criança é exposta a situações de violência doméstica, há uma ruptura nesse processo, uma vez que o ambiente familiar deixa de cumprir sua função protetiva. Nesse contexto, o rendimento escolar passa a refletir não apenas questões pedagógicas, mas também condições sociais e emocionais que interferem diretamente na aprendizagem, exigindo uma atuação mais ampla do Estado e da sociedade (Sarlet; Marinoni; Mitidiero, 2021, p. 642).

A escola, por sua vez, desempenha papel fundamental na identificação de situações de violência doméstica. Professores e profissionais da educação estão em posição privilegiada para observar mudanças de comportamento, dificuldades de aprendizagem e sinais de sofrimento emocional. No entanto, muitas instituições ainda não possuem formação adequada ou protocolos eficazes para lidar com essas situações, o que limita sua capacidade de atuação.

A atuação do Estado torna-se essencial para garantir não apenas o acesso à educação, mas também a permanência e o aproveitamento escolar da criança. Isso implica a implementação de políticas públicas que integrem educação, assistência

social e proteção jurídica, de modo a oferecer suporte às crianças em situação de vulnerabilidade.

A ausência dessa integração contribui para a perpetuação das dificuldades enfrentadas por crianças vítimas de violência.

> A efetivação do direito à educação exige a superação de barreiras que vão além do ambiente escolar, incluindo fatores sociais e familiares que impactam diretamente o processo de aprendizagem. A violência doméstica, nesse contexto, constitui um dos principais obstáculos à realização desse direito, uma vez que compromete o equilíbrio emocional da criança e sua capacidade de interação e assimilação de conteúdos. Assim, a proteção do direito à educação demanda uma atuação articulada entre diferentes políticas públicas, visando assegurar condições reais de desenvolvimento e aprendizagem" (Liberati, 2018, p. 213).

Outro desafio relevante refere-se à evasão escolar, que frequentemente está associada a contextos de violência doméstica. Crianças que vivenciam essas situações podem desenvolver resistência ao ambiente escolar, seja por dificuldades emocionais, seja pela falta de apoio familiar. Esse afastamento compromete ainda mais o desenvolvimento educacional, ampliando os prejuízos já causados pela violência.

A violência doméstica pode afetar a autoestima da criança, gerando sentimentos de incapacidade e desvalorização. Esses fatores influenciam diretamente sua participação nas atividades escolares, sua relação com colegas e professores e sua motivação para aprender. O impacto, portanto, não se limita ao desempenho acadêmico, mas atinge a formação integral da criança.

Diante desse cenário, torna-se evidente que a garantia do direito à educação depende da proteção de outros direitos fundamentais, especialmente o direito à integridade física e psicológica. A atuação do ordenamento jurídico deve, portanto, considerar essa interdependência, promovendo medidas que assegurem um ambiente seguro tanto no âmbito familiar quanto no escolar.

Portanto, a análise do direito à educação à luz da violência doméstica revela a complexidade da efetivação dos direitos fundamentais da criança. Não basta assegurar o acesso à escola; é necessário garantir condições reais para que a criança possa aprender e se desenvolver plenamente. Isso exige uma atuação integrada do Estado, da família e da sociedade, com foco na proteção integral e na promoção de um ambiente seguro e favorável ao desenvolvimento educacional.

A Atuação do Estado e das instituições na Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças

A atuação do Estado e das instituições na prevenção e no enfrentamento da violência contra crianças constitui elemento central para a efetivação dos direitos fundamentais assegurados no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, à educação e à proteção contra toda forma de violência. Tal disposição evidencia a responsabilidade compartilhada e a necessidade de ações integradas para a proteção da infância.

Nesse contexto, o princípio da proteção integral orienta a atuação estatal, exigindo a implementação de políticas públicas que garantam não apenas a repressão à violência, mas também sua prevenção. Isso implica a criação de mecanismos capazes de identificar situações de risco, oferecer suporte às vítimas e promover a responsabilização dos agressores, sempre com foco na preservação da dignidade da criança.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece uma série de instrumentos voltados à proteção de crianças em situação de violência, incluindo medidas protetivas, atuação dos Conselhos Tutelares e a articulação com o Poder Judiciário. Esses mecanismos visam assegurar uma resposta rápida e eficaz às situações de violação de direitos, evitando a continuidade da violência e minimizando seus impactos.

A atuação dos Conselhos Tutelares destaca-se como um dos principais instrumentos de proteção, sendo responsável por atender casos de violação de direitos e encaminhar as medidas necessárias. No entanto, a eficácia dessa atuação depende da estrutura disponível, da capacitação dos profissionais e da articulação com outros órgãos da rede de proteção, como escolas, serviços de saúde e assistência social.

A escola, enquanto instituição social, desempenha papel relevante na prevenção e identificação da violência doméstica. Professores e gestores escolares, ao observarem alterações comportamentais e dificuldades de aprendizagem, podem identificar sinais de violência e acionar os mecanismos de proteção. Contudo, a ausência de formação específica e de protocolos claros muitas vezes limita essa atuação, comprometendo a efetividade das ações preventivas.

Freire (2019) compreende a prática educativa como uma atividade que exige respeito à autonomia, à dignidade e aos saberes do educando. No contexto deste

estudo, essa orientação fundamenta uma postura pedagógica acolhedora, que considere as experiências da criança e evite reduzir suas dificuldades escolares à falta de interesse. A atenção ao estudante deve preservar sua condição de sujeito, favorecendo o diálogo e o respeito no ambiente escolar.

Nesse sentido, Digiácomo; Digiácomo, (2017) dizem que,

> A atuação do Estado na proteção da criança exige a construção de uma rede articulada de atendimento, capaz de integrar diferentes setores, como educação, saúde, assistência social e justiça. A violência doméstica não pode ser enfrentada de forma isolada, uma vez que seus efeitos ultrapassam o âmbito familiar e repercutem em diversas esferas da vida da criança. Assim, a efetividade das medidas de proteção depende da cooperação institucional e da implementação de políticas públicas que garantam atendimento integral e contínuo às vítimas (Digiácomo; Digiácomo, 2017, p. 189).

Outro aspecto relevante refere-se à atuação do Poder Judiciário, que exerce papel fundamental na aplicação das medidas protetivas e na responsabilização dos agressores. A intervenção judicial, quando necessária, deve ser célere e eficaz, de modo a garantir a segurança da criança e interromper o ciclo de violência. Além disso, o Judiciário pode atuar na promoção de políticas de conscientização e na fiscalização do cumprimento das normas de proteção.

A atuação do Ministério Público também se destaca nesse contexto, sendo responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. O órgão atua na fiscalização das políticas públicas, na proposição de ações judiciais e na articulação com outros setores da sociedade, contribuindo para o fortalecimento da rede de proteção.

Nessa perspectiva, Liberati (2018) traz que:

> A proteção dos direitos da criança não se efetiva apenas por meio da previsão normativa, mas exige a atuação concreta das instituições responsáveis por sua garantia. O Ministério Público, o Poder Judiciário e os Conselhos Tutelares desempenham funções complementares, que devem ser exercidas de forma coordenada e eficiente. A ausência de integração entre esses órgãos compromete a eficácia das medidas de proteção e favorece a perpetuação das situações de violência, evidenciando a necessidade de fortalecimento da atuação institucional (Liberati, 2018, p. 256).

As políticas públicas voltadas à prevenção da violência doméstica também desempenham papel essencial, especialmente aquelas relacionadas à educação, à assistência social e à saúde. Programas de apoio às famílias, campanhas de conscientização e iniciativas de fortalecimento de vínculos familiares contribuem para a redução dos índices de violência e para a promoção de um ambiente mais seguro para as crianças.

Entretanto, a efetividade dessas políticas ainda enfrenta desafios significativos, como a insuficiência de recursos, a falta de capacitação dos profissionais e a descontinuidade das ações. A ausência de uma atuação integrada e contínua compromete a capacidade do Estado de prevenir e enfrentar a violência de forma eficaz.

Outro desafio relevante refere-se à subnotificação dos casos de violência doméstica. Muitas situações não são denunciadas, seja por medo, seja por desconhecimento dos mecanismos de proteção. Essa realidade dificulta a atuação das instituições e impede a adoção de medidas adequadas para a proteção das crianças.

Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de fortalecimento da rede de proteção à criança, com investimentos em capacitação, estrutura e integração entre os diferentes órgãos. A atuação conjunta e coordenada é fundamental para garantir respostas mais eficazes às situações de violência e para promover a proteção integral da criança.

Portanto, a atuação do Estado e das instituições na prevenção e no enfrentamento da violência contra crianças deve ser compreendida como um processo contínuo e articulado, que envolve diferentes atores e estratégias. A efetivação dos direitos fundamentais da criança depende da capacidade dessas instituições de atuar de forma integrada, garantindo não apenas a repressão à violência, mas também a promoção de condições adequadas para o desenvolvimento pleno e digno.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DA PESQUISA

A análise temática do material bibliográfico e documental permitiu compreender que a relação entre violência doméstica e rendimento escolar não é linear nem pode ser reduzida às notas obtidas pela criança. Os achados convergiram em quatro eixos: manifestações da violência no ambiente familiar; repercussões cognitivas, emocionais e comportamentais; interdependência entre proteção, dignidade e educação; e capacidade de resposta da rede institucional. Em conjunto, esses eixos demonstram que o desempenho escolar deve ser interpretado como parte do desenvolvimento integral e condicionado pelas experiências de segurança, cuidado e estabilidade vivenciadas pela criança.

No primeiro eixo, verificou-se que violência física, psicológica, sexual e negligência produzem danos específicos, mas frequentemente coexistem e potencializam seus efeitos. A agressão física ameaça a integridade corporal; a violência psicológica fragiliza autoestima e segurança emocional; o abuso sexual gera

traumas complexos; e a negligência compromete cuidados indispensáveis ao desenvolvimento. À luz da doutrina da proteção integral, tais práticas não constituem questão privada da família, mas violações que mobilizam a responsabilidade compartilhada prevista constitucionalmente (Digiácomo; Digiácomo, 2017).

Quanto ao segundo eixo, a literatura examinada associa a exposição continuada à violência a medo, ansiedade, hipervigilância, isolamento, agressividade, desmotivação e dificuldades de concentração e memória. No cotidiano escolar, essas manifestações podem aparecer como queda no rendimento, faltas recorrentes, dificuldade de interação, indisciplina ou afastamento das atividades. Entretanto, nenhum desses sinais, isoladamente, comprova a ocorrência de violência. Seu valor está em alertar os profissionais para mudanças persistentes e para a necessidade de escuta protegida e encaminhamento responsável, sem culpabilizar a criança ou produzir novas formas de exposição.

O terceiro eixo evidenciou a interdependência dos direitos fundamentais. A proteção contra violência, o respeito à dignidade e o direito à educação não se realizam separadamente. A Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente instituem prioridade absoluta e responsabilidade conjunta da família, da sociedade e do Estado.

Desse modo, assegurar matrícula e frequência não basta: o direito à educação exige condições materiais e socioemocionais que possibilitem permanência, participação e aprendizagem, conforme a compreensão ampliada dos direitos sociais apresentada por Sarlet, Marinoni e Mitidiero (2021).

Nesse contexto, a escola ocupa posição estratégica, pois acompanha regularmente a criança e pode reconhecer alterações no comportamento e na aprendizagem. Sua atuação, contudo, deve respeitar competências institucionais: acolher sem realizar interrogatórios, registrar sinais de maneira objetiva, preservar a confidencialidade e acionar os fluxos de proteção previstos.

A interpretação automática do baixo desempenho como desinteresse ou incapacidade tende a invisibilizar situações de sofrimento. Por isso, formação continuada e protocolos claros são necessários para que professores e gestores atuem com segurança jurídica e sensibilidade pedagógica.

No quarto eixo, constatou-se que o ordenamento brasileiro dispõe de mecanismos relevantes, entre eles medidas protetivas, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Poder Judiciário e serviços das políticas de educação, saúde e assistência social. O principal limite identificado não foi a inexistência de normas, mas a distância entre previsão jurídica e aplicação cotidiana. Falta de estrutura,

rotatividade e capacitação insuficiente das equipes, comunicação fragmentada e descontinuidade do acompanhamento enfraquecem a proteção. Como destaca Liberati (2018), a efetividade dos direitos depende da atuação concreta e coordenada das instituições responsáveis.

A subnotificação apareceu como obstáculo transversal. O medo de represálias, a dependência em relação ao agressor, a naturalização de práticas violentas e o desconhecimento dos canais de proteção dificultam a revelação e retardam intervenções. Ao mesmo tempo, respostas institucionais desarticuladas podem obrigar a criança a repetir sucessivamente o relato e ampliar o sofrimento.

A prevenção exige, portanto, fluxos intersetoriais definidos, comunicação segura entre os serviços, acompanhamento continuado da vítima e de sua família e responsabilização adequada do agressor, sempre orientados pelo melhor interesse da criança.

A síntese dos resultados confirma a premissa central do estudo: a violência doméstica compromete o exercício pleno do direito à educação porque afeta as condições indispensáveis à aprendizagem e ao desenvolvimento. A resposta juridicamente adequada precisa combinar prevenção, identificação precoce, acolhimento, proteção e acompanhamento educacional.

Portanto, o baixo rendimento não deve ser tratado como prova de violência, mas tampouco pode ser analisado de forma isolada quando acompanhado de mudanças emocionais, comportamentais ou de frequência. Assim, a integração permanente entre escola e rede de proteção constitui o caminho mais consistente para converter garantias normativas em proteção efetiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo analisou os impactos da violência doméstica no rendimento escolar de crianças sob a perspectiva dos direitos fundamentais e demonstrou que o problema ultrapassa os limites do ambiente familiar. A violência compromete a integridade física e psicológica e pode interferir na concentração, na memória, na motivação, na frequência, nas relações interpessoais e na participação escolar. Dessa forma, dificuldades de aprendizagem e queda de desempenho precisam ser compreendidas no conjunto das condições emocionais, sociais e familiares que envolvem a criança.

A análise também confirmou que o direito à educação é inseparável dos direitos à dignidade, à proteção e ao desenvolvimento pleno. Embora a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente ofereçam bases normativas

consistentes, a efetividade da proteção integral depende da atuação coordenada da família, da sociedade e do Estado. A garantia de matrícula, por si só, não assegura aprendizagem quando a criança permanece submetida a medo, insegurança ou negligência.

A escola possui papel estratégico na percepção de sinais e no acionamento responsável da rede, sem assumir atribuições investigativas. Para isso, recomenda-se fortalecer a formação dos profissionais, estabelecer protocolos de identificação e encaminhamento, ampliar a comunicação com saúde e assistência social e assegurar acompanhamento contínuo pelos Conselhos Tutelares, Ministério Público e Poder Judiciário. A escuta deve ser protegida, confidencial e orientada pelo melhor interesse da criança, evitando culpabilização e revitimização.

Como limitação, a pesquisa baseou-se exclusivamente em fontes bibliográficas e documentais e não mensurou a incidência do fenômeno nem acompanhou experiências concretas de crianças ou instituições. Estudos futuros poderão analisar dados educacionais e registros oficiais, avaliar fluxos locais de atendimento e investigar estratégias intersetoriais, observadas as exigências éticas aplicáveis às pesquisas com pessoas em situação de vulnerabilidade.

Portanto, enfrentar a violência doméstica é condição indispensável para efetivar o direito à educação. A proteção não se encerra na existência de leis: requer prevenção, recursos, equipes capacitadas, integração institucional e acompanhamento continuado. Quando a rede atua de forma célere e articulada, amplia-se a possibilidade de interromper ciclos de violência, reduzir prejuízos educacionais e assegurar à criança condições reais para aprender e desenvolver-se com dignidade.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2017.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 nov. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 12 nov. 2026.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2020.

DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. **The SAGE handbook of qualitative research**. 5. ed. London: SAGE, 2018.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado**. 7. ed. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2017.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. **Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. 2. ed. Brasília, DF: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/escqprote_eletronico.pdf. Acesso em: 18 out. 2026.

FRANCO, Maria Laura P. B. **Análise de conteúdo**. 5. ed. Brasília: Líber Livro, 2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 59. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Direito da criança e do adolescente**. 3. ed. São Paulo: Rideel, 2018.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 24. ed. Petrópolis: Vozes, 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Nova York, 1989.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2018.